

Segurado Especial

FAQ



SECRETARIA ESPECIAL DE
PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



© 2021. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae Todos os direitos reservados A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Informações e contatos:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae - Unidade de Políticas Públicas - SGAS 605 – Conjunto A – CEP: 70200-904 – Brasília/DF - Telefone: 0800 570 0800 www.sebrae.com.br .

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional SEBRAE

José Roberto Tadros

Diretor-Presidente SEBRAE

Carlos Melles

Diretor Técnico SEBRAE

Bruno Quick

Diretor de Administração e Finanças

Eduardo Diogo

Unidade De Políticas Públicas

Gerente

Silas Santiago

Gerente Adjunta

Fábio Marimon

Presidente do INSS

Leonardo José Rolim Guimarães

Diretor de Atendimento INSS

Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro

Coordenador-Geral De Administração De Informações De Segurados INSS

Roberto Dal Costa Filho

Chefe de Divisão De Cadastro do Seguro Especial INSS

Marcelo Caetano Figueredo Santana

Representante Técnico do INSS no e-Social

Nadir Taveira Serra

Ministério da Economia Subsecretário Substituto de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato

Fabio Silva

Equipe Técnica

Ariane Maira Chaves Vilhena – SEBRAE

Equipe de desenvolvimento do eSocial

Helena Rego - SEBRAE

Autores:

Ariane Maira Chaves Vilhena

Dayhane Oliveira Floor

Sueli Lyra

Revisão

Ariane Maira Chaves Vilhena

Equipe de desenvolvimento do eSocial

Helena Rego

Projeto Gráfico

João Pedro Kosby Floor Junior

Sumário

| | |
|---|----|
| Quem é segurado especial?..... | 4 |
| O que é economia familiar? | 5 |
| Qual o período máximo que o segurado especial pode contratar empregados no ano? | 5 |
| Quais tipos de contratação de mão de obra o segurado especial pode ter? | 6 |
| O contrato de trabalho entre segurado especial tem um limite de tempo específico? | 7 |
| Quantos empregados o segurado especial pode ter?..... | 8 |
| Qual o prazo para o segurado especial informar no eSocial sua comercialização, quando vende para outra pessoa física? | 9 |
| Como fazer o pagamento dos valores devidos sobre a comercialização?..... | 9 |
| O segurado especial é obrigado a informar no eSocial sua comercialização quando vende para Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA? | 10 |
| Qual o valor que pago de tributos como segurado especial sobre a comercialização? | 11 |

FAQ

Quem é segurado especial?

Segurado especial é toda pessoa que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com ajuda eventual de outras pessoas, exerça suas atividades como:

a. produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

b. seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades conforme condições previstas na Lei no 9.985/2000; ou



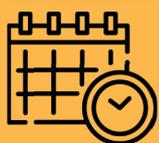
c. pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida.

Ainda é considerado segurado especial a esposa ou o marido ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade do segurado produtor, pescador ou seringueiro, e que, comprovadamente, trabalhem em família.



O que é economia familiar?

Regime de economia familiar é o exercício de atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento tanto social como econômico e é exercido em condições de dependência e colaboração entre os membros da família, sem a utilização de empregados permanentes.



Qual o período máximo que o segurado especial pode contratar empregados no ano?

O segurado especial, para não perder seus direitos, pode contratar mão de obra desde que ao todo, os contratos de emprego não ultrapassem 120 (cento e vinte) dias no ano. Para exemplificar, o segurado especial pode contratar 1 (um) empregado por 120 (cento e vinte) dias ou 2 (dois) empregados por 60 (sessenta) dias cada, ou 4 (quatro) empregados por 30 (trinta) dias cada, ou 1 (um) empregado por 60 (sessenta) dias e 2 (dois) por 30 (trinta) dias cada. O limite total sempre deve ser 120 (cento e vinte) dias no ano com ajuda de empregado.

Quais tipos de contratação de mão de obra o segurado especial pode ter?

Uma das formas de se contratar mão de obra é do trabalhador diário, também chamado de diarista. É aquele que presta pequenos serviços, de forma esporádica, é aquele trabalhador que trabalha em várias propriedades. Neste caso, não tem um vínculo de emprego, porque não há habitualidade.

Outra forma é a contratação de um trabalhador rural por pequeno prazo de tempo para o exercício de uma atividade específica, dependendo da duração de tempo de uma safra. O safrista, também conhecido como safreiro, é aquele empregado que presta serviço para um produtor rural através de um contrato de safra. Já neste caso tem um vínculo de emprego porque presta serviço de forma não eventual, com personalidade e subordinação, mediante um salário.



Outra forma de contrato por prazo determinado é o contrato que, dentro de um prazo de 1 (um) ano, não supera 2 (dois) meses. Caso ultrapasse esse prazo, o contrato se torna por prazo indeterminado e o empregado tem direito a todos os direitos trabalhistas, inclusive aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS.

O contrato de trabalho entre segurado especial tem um limite de tempo específico?

Se for um diarista, ou autônomo, não há um período mínimo. Este contrato é para demandas muito específicas e rápidas.

Já para o safrista, o período do contrato é pelo período da safra, e pode variar com o tipo de produção.

A Lei nº 11.718/08, alterou a Lei nº 5.889/73 e incluiu um novo tipo de contrato que é por prazo determinado, limitado a 2 (dois) meses em um ano. Caso ultrapasse esse período ele se torna por prazo indeterminado.

Mas lembre-se, a limitação da lei que garante os direitos do segurado especial não é para todo tipo de contratação, e sim pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias por ano, independentemente de qual contrato ou quantos trabalhadores nesse período.



Quantos empregados o segurado especial pode ter?

A lei não limita o número de empregados para a categoria de segurado especial, o que a lei limita é que a soma dos dias de trabalho de todos os trabalhadores seja de, no máximo, 120 dias no ano.



O segurado especial é obrigado a informar no eSocial sua comercialização quando vende para outra pessoa física?

Toda comercialização da produção do segurado especial, efetuada diretamente no varejo, a pessoa física ou a outro produtor rural pessoa física, deve ser obrigatoriamente lançada no eSocial. É sobre esse valor que há o recolhimento dos tributos devidos pelo segurado especial, inclusive do INSS, que garante a ele e seu grupo familiar os benefícios previdenciários como segurado especial.

Qual o prazo para o segurado especial informar no eSocial sua comercialização, quando vende para outra pessoa física?

O prazo para o segurado especial informar as vendas, bem como pagar os tributos sobre essas vendas, além dos valores de FGTS e dos encargos trabalhistas, caso tenha contratado empregado é até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao da competência.

Por exemplo, as vendas e encargos trabalhistas, caso tenham ocorrido, do mês de outubro devem ser lançadas até o dia 7 do mês de novembro. Caso o dia 7 seja sábado, domingo ou feriado, esta informação e o pagamento devem ser antecipados, e ocorrer até o último dia útil anterior.



Como fazer o pagamento dos valores devidos sobre a comercialização?

Os valores devidos devem ser pagos por meio de documento único de arrecadação, DAE, disponibilizado no sistema simplificado no eSocial.



O segurado especial é obrigado a informar no eSocial sua comercialização quando vende para Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA?

A informação sobre a comercialização de produção do segurado especial vendida para entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA não é obrigatória no eSocial, uma vez que essa entidade é quem retém e paga os valores de tributos sobre a nota fiscal.

Caso o segurado especial queira lançar esses valores, sobretudo para comprovação da qualidade de segurado especial, pode fazê-lo no sistema simplificado do eSocial. Neste caso, deverá informar os dados da entidade executora do PAA que comprou sua produção, bem como o valor vendido.

Qual o valor que deve ser pago de tributos como segurado especial sobre a comercialização?

O segurado especial paga os tributos sobre a comercialização de sua produção, e corresponde a 1,2% de INSS, 0,1% de Risco de Acidente de Trabalho - RAT, mais 0,2% para o SENAR, totalizando 1,5% sobre a nota fiscal.





SECRETARIA ESPECIAL DE
PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

